

CLIQUE E CONFIRAR!!

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET O KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet Okm com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

COMUNICADO A Empresa **Aerofito Comércio Importação e Exportação LTDA – Nome Fantasia AEROFITO**, inscrito no **CNPJ 01.346.979/0001-17**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra o pedido Renovação da Licença de Operação para a atividade de Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo, para a referida empresa situada na Avenida Lions internacional nº 2510– W – Bairro Parque da Serra, na cidade de Tangará da Serra , Estado de Mato Grosso, CEP 78305-500.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1014300-93.2023.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.320,00
ESPÉCIE: [Nomeação]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: SEBASTIAO CARDOSO DE SOUZA Endereço: Rua 160-A, 255-N, casa da frente, Q44, L22, Jardim Tarumã, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-079 Nome: DEMILSON CARDOSO DE SOUSA Endereço: Estrada Morada das Rosas, 0, Gleba Juntinho, Área Rural de Tangará da Serra, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78307-899	
POLO PASSIVO: Nome: MIRIO CARDOSO DE SOUSA Endereço: Estrada das Rosas, s/n, Chácara São Francisco (próximo ao Laticínio Vital), Gleba Juntinho, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	

INTIMADOS(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "(...) **Posto isso**, e em consonância com o parecer ministerial **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela requerente, **nomeando como curador do interditado, o Sr. Sebastião Cardoso de Souza**, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. **Registre** a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditado, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou operação de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao interditando, salvo com autorização judicial. Após o decurso do prazo recursal, determine-se a lavratura do respectivo termo de compromisso, ficando autorizada a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do interditado, ficando ainda, o curador nomeado fiel depositário dos valores recebidos e também obrigado à prestação de contas quando instado para tanto. Custas pela parte requerente, contudo, suspensa a exigibilidade por ser esta beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. (...)”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JAINE KATHLEEN DA SILVA AMORIM, digitei.

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Assinado eletronicamente por: JAINE KATHLEEN DA SILVA AMORIM
12/04/2024 14:33:53
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKXJDRGGL>
ID do documento: 152331416

PJEDAKXJDRGGL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (dez) dias.

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1011797-70.2021.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: ADRIANA DE BARROS LOBO OLIVEIRA Endereço: Rua 50, 389, N, Jardim Tarumã, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-045 Nome: ICARO DJEISON DE OLIVEIRA LOBO Endereço: CELSO ROSA LIMA, 1040, N, JD MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP:	
POLO PASSIVO: Nome: RIVELINO DE BARROS LOBO Endereço: Rua 50, 389, N, Jardim Tarumã, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-045	

INTIMADOS(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "(...) Trata-se de ação de substituição de curatela com pedido de tutela de urgência, proposta por ADRIANA DE BARROS LOBO em face de RIVELINO DE BARROS LOBO. Após a emenda da petição inicial, mediante inclusão no polo ativo do Sr. ICARO DJEISON DE OLIVEIRA LOBO, então curador do requerido, o juízo recebeu a ação, deferiu o pedido de tutela de urgência, bem como requisitou a elaboração de estudo psicossocial (id 73411876). Ato subsequente, a equipe da infância e juventude aportou aos autos laudo de constatação (id 74956790). Posteriormente, a equipe técnica do juízo anexou o relatório psicossocial (id 136150383). Provocado a se manifestar, o Ministério Público Estadual emitiu parecer pela procedência dos pedidos autorais (id 147847511). É o **breve relato. Fundamento e decido**. Analisando o processo, verifica-se que não existem preliminares ou questões processuais pendentes, sendo de rigor o enfrentamento de mérito da pretensão. Neste sentido, o Código Civil enumera uma ordem preferencial de legitimados ao exercício da curatela: Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1 º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2 º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3 º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador. De igual modo, dispõe o CPC: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - Pelo cônjuge ou companheiro; **II - Pelos parentes ou tutores**; III - Pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - Pelo Ministério Público. A despeito da ordem legal instituída pelo Código Civil, a jurisprudência se orienta no sentido que o rigor da lei pode ser flexibilizado para atender o melhor interesse do curatelado, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CURATELA PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DO CURADOR PARA EXERCER O ENCARGO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. **1. Nas demandas em que se discute a interdição de pessoa, não se pode perder de vista que a linha condutora das decisões deve visar sempre o melhor interesse do incapaz, de tal sorte que a ordem de preferência prevista para o exercício da curatela deve ser sopesada com elementos que indiquem a pessoa que detém as condições mais adequadas de exercer o encargo para melhor suprir as necessidades do interditando.** (...) (*Acórdão 1297607*, 07212629520208070000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 29/10/2020, publicado no DJE: 23/11/2020). No caso em apreciação, há consenso quanto à substituição do curador do requerido, na medida em que seu filho, atual curador, não se opõe a transferência deste “múnus” público para a requerente, a qual também possui vínculo de parentesco com o interditando, visto que é sua irmã. A existência deste laço familiar é benéfica aos interesses do interditando, pois certamente irá auxiliar na condução dos atos necessários à sua sobrevivência digna, além de atender ao disposto no art. 747, inciso II do CPC. No mesmo contexto, o laudo de constatação e o estudo psicossocial não identificaram qualquer situação de risco ao interditando relacionada a troca do curador, tampouco qualquer conduta que desabone a credibilidade da requerente. Ao contrário, pois os referidos documentos demonstram que a requerente possui plena capacidade e discernimento para administrar os atos patrimoniais e negociais do requerido, não existindo obstáculos ao deferimento da pretensão ora veiculada. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, nomeando-se a Sra. **ADRIANA DE BARROS LOBO** como curadora definitiva de **RIVELINO DE BARROS LOBO**, com o encargo se limitando às questões de ordem negocial e patrimonial, nos termos do art. 85, da Lei n. 13.146/15, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Em decorrência do encargo, deverá a curadora representá-lo nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos, representação perante a autarquia previdenciária e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos atos previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração), inclusive perante entes da Administração Pública Direta e Indireta, na forma do art. 84, §1º da Lei nº 13.146/2015. **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de curadoria definitivo, prestando contas de sua administração, na forma do artigo 1.774 do Código Civil, a qual será anual, conforme determina o art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, vedada à alienação ou operação de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente a interditando, salvo com autorização judicial. Custas pela requerente, anotando, contudo, ser beneficiária da justiça gratuita, motivo pelo qual a condenação ficará suspensa (art. 98, §3º). Sem honorários advocatícios, considerando-se a inexistência de lide e sucumbência. Em atenção ao prescrito no art. 755, § 3º do CPC, inscreva-se o presente *decisum* no Registro Civil competente. Havendo trânsito em julgado e nada sendo requerido em até 15 (quinze) dias, certifique-se e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(...)”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JÚLIA LEMES FROEHLICH, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 11 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Assinado eletronicamente por: JULIA LEMES FROEHLICH
11/04/2024 16:10:59
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWFPVTKWZ>
ID do documento: 152208043

PJEDAWFPVTKWZ